

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 39/2022**RELATÓRIO**

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 39/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a concessão de serviço público de operação de estacionamento rotativo.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 4 e 5).

Às (fls. 6,7 e 8) houve parecer jurídico o qual mencionou que no teor do projeto não constavam parâmetros a serem seguidos para a concessão do serviço público.

Às (fls. 9) o antigo Relator solicitou que fosse encaminhado ofício ao executivo municipal para que as deficiências fossem supridas.

Às (fls. 11 a 17) foi apresentado o substitutivo para a correção do apontado pelo jurídico desta casa.

Às (fls. 18 e 19) traz o voto do relator favorável à tramitação, ademais posteriormente o mesmo revisou sua posição, através da sugestão dos demais membros da comissão, e solicitou para que o presidente conceda-se novo prazo, com objetivo de melhor análise do projeto pela procuradoria jurídica desta casa.

Às (fls. 20 a 26) houve o parecer jurídico desta casa, informando que seriam necessárias algumas adequações no projeto para atender a técnica legislativa, alterando alguns textos e suprimindo alguns, sendo que estas modificações não prejudicariam o entendimento, além o procurador opinou pela continuidade da tramitação do projeto após sanar as recomendações.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria e ao meu ver foram sanadas as deficiências legislativas.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, o qual apresentarei a adequação ao substitutivo mediante as recomendações do Procurador, e submeto a apreciação da comissão

É o meu voto.

Sala das Comissões, 14 de Fevereiro de 2023.

Fabricio Duarte Holovka
Relator